



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL Nº866/2024 GP

EM 27 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Fórum Permanente de Educação do Município de São José de Piranhas-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Permanente de Educação do Município de São José de Piranhas/PB com função de caráter discursivo e propositivo pertinente às políticas e metas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. Compete ao Fórum Permanente de Educação:

- I - Promover o acompanhamento do processo de implementação do Plano Municipal de Educação;
- II- Realizar a avaliação de programas e projetos de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino;
- III- Elaborar proposições de políticas públicas de educação após discussões com a sociedade civil, com vistas a consolidar o pacto pela qualidade da escola pública municipal;
- IV- Promover a divulgação de experiências bem sucedidas, a produção de conhecimentos, atitudes, posturas e valores que formem cidadãos conscientes do seu papel histórico, a fim de possibilitar o processo de avaliação das ações desenvolvidas no Sistema Municipal de Ensino e debate permanente política macro da Educação;
- V- Discutir políticas públicas Inclusivas, garantindo à população o acesso, permanência e o êxito na educação escolar, para atuar como cidadãos responsáveis e participes do mundo do trabalho e da sociedade;
- VI- Estabelecer mecanismos que garantam a pactuação de acordos e compromissos coletivos entre os gestores das unidades executoras das políticas públicas de educação e as representações da sociedade civil e demais entidades necessárias, em prol da concretização das políticas o prioridades definidas;
- VII- Democratizar o acesso a um espaço formativo, oportunizando à maioria dos profissionais a participação durante a realização da plenária do Fórum.

Art. 3º. Integrarão o Fórum Permanente de Educação:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- II - Conselho Municipal de Educação- CME;
- III- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

- IV- Câmara Municipal;
- V- Sindicato dos profissionais de Educação;
- VI- Representação Estudantil;
- VII- Representação de Gestores escolares das Escolas Públicas Municipais;
- VIII- Representação de duas entidades ou órgãos públicos ligados à área de educação, mediante livre escolha do Governo Municipal.

Parágrafo Único. Cada instituição indicará um membro titular e um suplente para compor o Fórum.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Educação é o presidente nato do Fórum Permanente de Educação.

Art. 5º. O Fórum Permanente de Educação terá Secretaria Executiva que será exercida por uma das instituições componentes, com revezamento anual.

Parágrafo Único. É competência da Secretaria Executiva:

- a) elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) em conjunto com a presidência convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário;
- c) expedir documentos em conjunto com a presidência.

Art. 6º. Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Fórum Municipal de Educação serão aqueles deliberados por consenso de seus membros integrantes.

Art. 7º. O Fórum Permanente de Educação terá acesso às informações de estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º. O funcionamento do Fórum Permanente de Educação será assegurado com recursos dos poderes públicos, das entidades integrantes e outros de fontes complementares.

Art. 9º. O Fórum Permanente de Educação terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para encaminhar o anteprojeto de lei do Plano Municipal de Educação (PME) ao Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O Fórum Permanente de Educação se reunirá, ordinariamente, a cada ano, entre janeiro e março, para avaliar o Plano Municipal de Educação (PME).



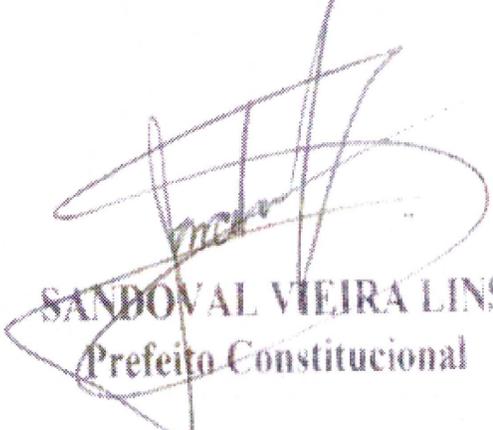
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela presidência e Secretaria Executiva do Fórum Permanente de Educação ou por duas ou mais entidades integrantes, sempre que houver motivo relevante ligado à educação.

Art. 11. Os casos omissos nesta Lei poderão ser resolvidos por Decreto Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS,
ESTADO DA PARAÍBA, AOS 27 DE MARÇO DE 2024.**


SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional